

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

22 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.
3000226403

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso

Concurso público para atribuição de licenças para o transporte em táxi com o regime de estacionamento de dois lugares, um na freguesia de Arruda dos Pisões e outro na freguesia de Arroquelas.

1 — A Câmara Municipal procede à abertura do concurso que será presidido por júri nomeado para o presente efeito.

2 — Atribuição de licença de táxi nas seguintes freguesias do concelho:

Freguesia	Número de vagas	Contingente
Arruda dos Pisões	1	1
Arrouquelas	1	1

3 — As candidaturas serão apresentadas através de requerimento conforme anexo I a entregar nos Serviços Administrativos entre as 9 e as 17 horas, ou pelo correio no prazo de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*, para o endereço: Câmara Municipal de Rio Maior — Praça da República — 2040-321 Rio Maior.

4 — A data limite para solicitação de esclarecimentos é de 10 dias após a publicação do anúncio no *Diário da República*.

5 — A data limite de apresentação das candidaturas é de 15 dias após a publicação do anúncio no *Diário da República*.

6 — São requisitos mínimos para admissão ao concurso:

a) Ser titular de alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto (alvará de actividade, emitido pela DGTT);

b) Ser trabalhador por conta de outrem, ou membro de cooperativas licenciadas pela DGTT, e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, ou por empresários em nome individual.

7 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do início de actividade emitido pelos serviços de finanças;

b) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;

c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;

d) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado e do início da

actividade através de certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou certidão das finanças;

e) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;

f) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;

g) Fotocópia do livrete do veículo e título de registo de propriedade.

Critérios de atribuição da licença:

8 — Na classificação dos concorrentes e na distribuição da licença, serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência por ordem decrescente:

a) Localização da sede social ou residência na freguesia para que é aberto o concurso;

b) Localização da sede social ou residência em freguesia da área do município;

c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;

d) Localização da sede social ou residência em município contíguo;

e) Número de anos de actividade no sector.

8.1 — No caso de igualdade na ordenação dos concorrentes, dar-se-á preferência àquele que tiver maior número de anos de actividade no sector.

9 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre o mesmo.

10 — Em todo o omissis no presente programa do concurso público, observar-se-á o disposto na legislação em vigor.

23 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Nazaré Almeida*.
1000311619

LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

Aviso

Esclarecimentos

No seguimento do anúncio de abertura do procedimento concursal denominado «Concurso público internacional, no âmbito da União Europeia, para a concepção, construção, fornecimento, montagem e exploração do Sistema de Valorização Energética do Biogás do Aterro Sanitário de Ermesinde, da Lipor», publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º 2007/S 10 — 011284, de 16 de Janeiro de 2007, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2007, a pp. 2010 e 2011, serve o presente anúncio para informar que foram incluídos esclarecimentos aos elementos do processo de concurso acima identificado, do qual passam a fazer parte integrante, estando disponíveis para consulta nas instalações da Lipor das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

23 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Macedo Vieira*.
3000226752



PARTE J

ACEPRENSA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Anúncio (extracto) n.º 1671/2007

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro deste ano, lavrada a fl. 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38 do Cartório

Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Wanda Maria Coutinho Morais Silva, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida de Maria Helena Vieira da Silva, 35, 3.º, A, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

Tem por objecto a análise das tendências básicas da sociedade, correntes de pensamentos e estilos de vida.

Com uma perspectiva internacional, através de um trabalho de investigação e simultaneamente de síntese das principais correntes de pensamento, presta especial atenção às mudanças que se produzem na família, da cultura, no trabalho, na sociedade, na religião, nas ideologias, na bioética, nas ciências, na educação e nas tendências sociais e demográficas.

A Associação pode promover todo o tipo de actividades com vista ao desenvolvimento adequado ao seu fim, nomeadamente:

Criar um sítio (*site*) na rede (*web*) na divulgação da Associação e da sua actividade;

Editar folhetos periódicos, tanto em papel impresso como por sistema electrónico à distância, revistas, livros, CD e DVD sobre todas as matérias compreendidas no seu objecto;

Criar serviços de informação, reportagem e debate *online*;

Proporcionar fontes de dados e ideias para enriquecer o debate público sobre as diferentes matérias;

Fomentar o desenvolvimento da capacidade crítica através da criação de espaços de diálogo e reflexão;

Entrevistas a especialistas;

Serviços de informação sobre temas de fundo da actualidade;

Tradução de artigos de imprensa estrangeira;

Críticas de filmes e livros;

Fomentar o agrupamento de jornalistas no sentido de formar correntes de opinião e tomar consciência da importância da sua actividade;

Promover reuniões de debate no interesse dos seus associados;

Colaborar em geral com entidades nacionais e estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

Poderão ser associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os objectivos da Associação e preencham os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, tendo as seguintes categorias: efectivos, beneméritos, eventuais e honorários.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

13 de Novembro de 2006. — A Notária, *Wanda Maria Coutinho Morais Silva*.

3000220329

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS ACADÉMICOS

Anúncio n.º 1672/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza e sede

1 — A associação denomina-se Associação de Apoio ao Desenvolvimento de Projectos Académicos, abreviadamente AADPA, é uma pessoa colectiva de direito privado e de tipo associativo que se rege pelos presentes estatutos e regulamentos internos que durará por tempo indeterminado.

2 — A AADPA é uma associação que actua no âmbito da tecnologia e inovação, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

3 — A AADPA tem sede em Leiria.

4 — A AADPA não dará apoio nem pertencerá a partidos políticos, ordens religiosas e associações sindicais, assim como outras do seu carácter.

Artigo 2.º

Objectivo

A Associação tem como objectivos:

a) Estimular a crescente participação dos jovens em iniciativas de cooperação para o desenvolvimento, inovação e tecnologia;

b) Fomentar o diálogo de culturas, apoiando e promovendo o intercâmbio, nomeadamente entre as instituições de ensino;

c) A realização de congressos, colóquios, seminários ou outras actividades congéneres e o incentivo à participação dos seus associados e estudantes em iniciativas do mesmo tipo, em Portugal ou no estrangeiro;

d) A organização de projectos académicos no domínio das diversas disciplinas existentes, bem como o desenvolvimento de acções de formação complementar profissional e estágios profissionais;

e) A promoção e o desenvolvimento da investigação e a reciclagem de conhecimentos;

f) A colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou comunitárias, em trabalhos, estudos ou acções para que seja solicitado ou de que tome a iniciativa;

g) Para a prossecução dos objectivos definidos, a AADPA propõe-se realizar campanhas, seminários e outras acções de formação e intercâmbio;

h) Produzir e editar material de apoio e desenvolver projectos de cooperação directa.

Artigo 3.º

Filiação

A AADPA poderá filiar-se em qualquer organização nacional ou estrangeira através de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Admissão e expulsão

1 — Para obter a qualidade de sócio da AADPA é necessário preencher impresso próprio para tal, pagar a jóia de inscrição e obter a aprovação da direcção.

2 — Se o parecer da direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a assembleia geral, que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

3 — No caso de expulsão de algum sócio da AADPA por motivo de grave lesão da Associação, a assembleia geral terá de se pronunciar por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas actividades da AADPA;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AADPA;

c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão;

d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.

2 — São deveres dos sócios:

a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da AADPA;

c) Contribuir para a difusão da AADPA;

d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota;

e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;

f) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da AADPA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos da AADPA:

a) A direcção;

b) A assembleia geral;

c) O conselho fiscal;

d) O conselho consultivo.

Artigo 7.º

Duração de mandatos e incompatibilidades

1 — Os mandatos dos órgãos da AADPA terão a duração de um ano.

2 — Nenhum sócio pode ser simultaneamente membro da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.